PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 - PMPB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – PMPB

CONTRATO N° 02/2026 PMPB

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**, inscrita no CNPJ N°. 16.780.795/0001-38, com endereço na Rodovia SC 437, Bairro Santiago, Pescaria Brava, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Henrique Castro de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **BRCASP – CONSULTORIA CONTÁBIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** estabelecida na Rua Porto União, nº 215, Bairro São Luiz, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ nº 26.196.508/0001-09, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jonas Scremin Brolese, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 053.480.079-35, firmam o presente contrato, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026 PMPB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade pública, visando o suporte ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, abrangendo o acompanhamento das rotinas contábeis, orientação técnica para o cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SC), encerramento de exercícios e elaboração de relatórios de gestão fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total desta contratação perfaz a monta de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual, divido em 12 (doze) parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Despesa	Organograma	Recurso	Máscara	Valor
23	03.001	1.500.7000.5000	03.001.04.122.0002.2005.3.3.90.00.00	R$ 42.000,00

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela, até o último dia do mês de fevereiro.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **10** e subitens do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

Parágrafo Oitavo - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

Parágrafo Nono - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir janeiro/2026, data da proposta da contratada, nos termos dos arts. 92, §3º e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;
c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.
Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa técnica.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica designado como fiscal do presente objeto, o servidor**:**

- **Daniel Barbosa de Souza (matrícula 1702) – Contador Municipal.**

Parágrafo Quarto - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Sexto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências dos artigos 134 e 137 da Lei n. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

Parágrafo Oitavo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono- Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada deverá:

a) Prestar assessoramento ao contador municipal no que se referem a todos os procedimentos e

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

lançamentos contábeis;

b) Acompanhar a elaboração e par Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

c) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção do Plano Plurianual no sistema informatizado da Entidade com confecção do Pro

d) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sistema informatizado da Entidade com confecção do Projeto de Lei, Anexos de Metas Fiscais e demais anexos constituídos.

e) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção da Lei de Orçamentária Anual no sistema informatizado da Entidade com confecção do Projeto de Lei, Projeções de Gastos com Educação, Saúde, Pessoal, Anexos da Lei 4.320/64 e demais anexos constituídos;

f) Acompanhar e auxiliar as secretarias na elaboração, alteração e informações necessárias ao PPA-LDO e LOA;

g) Acompanhar e auxiliar as entidades na compreensão e execução orçamentária e financeira;

h) Auxiliar na geração de relatório gerencial de acompanhamento das dotações de folha de pagamento e apresentar em reuniões aos secretários.

i) Participar com a área jurídica na solução de problemas jurídico/contábeis.

j) Auxiliar na configuração, Conferência e Emissão dos Relatórios d Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade Fiscal no sistema informatizado da Entidade.

k) Acompanhar as Audiências Públicas referente as metas fiscais do quadrimestre conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

l) Acompanhar e auxiliar na elaboração e lançamento dos Decretos de Suplementação.

m) Acompanhar a execução e solucionar problemas na geração das informações do E-Sfinge da Entidade no sistema informatizado da Prefeitura.

n) A contratada deverá promover o acompanhamento da elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

o) Acompanhar o Departamento de Contabilidade referente as rotinas contábeis da Prefeitura.

p) A proponente deverá orientar quanto à preparação e análise das peças que compõem o balanço

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, principalmente no que se refere às novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

q) Acompanhar a Abertura do exercício no sistema informatizado da Entidade assim que o orçamento for aprovado.

r) Elaborar as metas de arrecadação e o cronograma de desembolso conforme artigo 8º e 13, assim que o orçamento for aprovado, coordenando a publicação e o envio ao Tribunal de Contas.

s) Elaborar relatórios gerenciais de arrecadação comparando com as metas apresentar aos secretários em reuniões.

t) Elaborar relatórios gerencias de receitas e despesas com comparativos com os exercícios anteriores demonstração as evoluções em gráficos e percentuais.

u) Acompanhar o preenchimento do SICONFI.

v) Auxiliar a resolver pendências quanto ao CAUC e DART Estadual.

w) Responder diligências do TCE-SC referente à prestação de contas anual do Município;

x) Acompanhar o cadastro do E-Sfinge Obras no site do Tribunal de Contas do TCE/SC, elaboração de planilha com as obras em andamento TCE/SC, elaboração de planilha com as obras em andamento, organização em pastas de todas as medições das obras até o recebimento do termo definitivo.

y) Acompanhar a atualização dos sistemas de Contabilidade.

z) Os treinamentos e capacitações serão realizados continuamente no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico, com ênfase na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial à luz do orçamento municipal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Manual de Con Aplicado ao Setor Público e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

aa) A prestação de serviços será relacionada as entidades: Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social.

A empresa prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

I. Efetuar serviço técnico presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal por técnico habilitado em contabilidade de no mínimo telefone ou e-mail, sem limite de consultas, em horário

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

comercial (8:00 horas ás 18:00 horas) de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico em no máximo 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação

II. Efetuar suporte técnico aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento do Município

III. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Pescaria Brava, enquanto contratante, deverá:

a) Fornecer à Contratada todos os dados, documentos, relatórios, leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e informações contábeis necessárias para a execução dos serviços, em tempo hábil;

b) Garantir o acesso dos técnicos da Contratada aos sistemas de gestão pública (ERP) utilizados pelo município, bem como fornecer as senhas e autorizações necessárias para os portais de envio de dados (e-Sfinge, SICONFI, SADIPEM), sob responsabilidade do gestor do contrato;

c) Prover infraestrutura física adequada, quando da necessidade de atendimento presencial, incluindo local de trabalho, acesso à internet e energia elétrica;

d) Designar formalmente um Fiscal de Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços, comunicando à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades detectadas;

e) Organizar e encaminhar a documentação de receita e despesa devidamente formalizada para que a consultoria possa realizar as conferências e orientações dentro dos prazos do cronograma contábil;

f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal competente, respeitando as condições e prazos estabelecidos no contrato;

g) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre qualquer alteração nas rotinas administrativas que possam impactar diretamente a execução dos serviços contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A contratada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato;
II. Integra este termo contratual, o Processo Administrativo nº. 02/2026 PMPB e seus anexos;
III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
IV. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br

Pescaria Brava/SC, 23 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Data: 23/01/2026 12:24:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
Luiz Henrique Castro de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONAS SCREMIN BROLESE:05348007935
Assinado de forma digital por JONAS SCREMIN BROLESE:05348007935
Dados: 2026.02.10 11:44:50 -03'00'

BRCASP – CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Jonas Scremin Brolese
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº.

Nome:
CPF Nº.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rodovia SC 437, bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148
www.pescariabrava.sc.gov.br